

Clipping **TJES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 de abril de 2019

Assembleia aprova projeto de juiz de paz

Foi aprovado ontem, com emendas, o projeto que regulamenta o funcionamento da Justiça de Paz no Espírito Santo e realização de eleições diretas para juiz de paz.

De 25 deputados presentes, apenas Iriny Lopes (PT), Eustáquio Freitas (PSB) e Fabrício Gandini (PPS) votaram contra. A proposta, que tramitava em regime de urgência, foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Policiais civis pressionam governo

Na Assembleia, classe queixou-se de salários, fez coro com a PM e falou em colapso na segurança

▲ VINÍCIUS VALFRÉ
vperreira@redgazeta.com.br

Enquanto a PM negocia demandas com o governo, policiais civis aumentaram a pressão sobre o Executivo. Ontem, no plenário da Assembleia Legislativa, eles ganharam espaço para listar uma série de queixas contra a administração do governador Renato Casagrande (PSB). Reclamaram, entre outras coisas, dos salários e de falta de diálogo.

Inicialmente nas galerias, os policiais conseguiram que representantes dos investigadores, dos peritos e dos delegados discursassem no plenário.



LISSA DE PAULA/ALÉS

Delegado Rodolfo Laterza discursando na Assembleia

Nas entrevistas e no discurso, o mais duro deles foi o presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil, Rodolfo Laterza. Ele chegou a dizer que a segurança do Estado pode “entrar em colapso”. Em referência à greve da PM, com quem afirmou estar unido, pediu para

que o governador “não negligencie os problemas, porque foi isso que aconteceu em fevereiro de 2017”.

Laterza também citou o ofício da Secretaria da Fazenda pedindo de volta R\$ 4 milhões do fundo de aparelhamento da Polícia Civil. Para o delegado, seria

uma “pedalada fiscal”.

O chefe da Polícia Civil, Darcy Arruda, afirmou que Casagrande comanda a segurança pública com “maestria a responsabilidade” e que as demandas dos policiais serão absorvidas ao longo do governo. “Creio que isso (colapso) não vai acontecer porque os delegados são pessoas conscientes, responsáveis, que trabalham pela sociedade”, pontuou.

Por nota, a Fazenda informou que uma lei de 2016 autoriza a “reversão do superávit” dos fundos aos cofres públicos, quando não utilizados. Destacou, ainda, que os investimentos de todos os órgãos podem ser custeadas com recursos ordinários do Tesouro e com receitas oriundas de sobras de fundos e autarquias”.

Deputados aprovam eleição para juiz de paz no Estado

Os deputados estaduais aprovaram, ontem, o projeto do Poder Judiciário que regulamenta o funcionamento da Justiça de Paz no Estado e estabelece eleições diretas para a função de juiz de paz, com mandato de quatro anos.

O ofício é exercido por uma pessoa sem formação jurídica que se torna habilitada para celebrar casamentos e fazer conciliações. Para exercer a função é necessário cumprir algumas exigências constitucionais e legais de elegibilidade e compatibilidade.

Deve haver um juiz de paz para cada distrito do Judiciário.

De acordo com o texto aprovado, com emendas, caberá ao Judiciário elaborar as instruções sobre a regulamentação das eleições para juiz de paz.

A remuneração é feita pelas partes e por ato praticado, conforme uma tabela de preços do Poder Judiciário. Não há salário fixo.

O projeto foi proposto pelo Judiciário capixaba em observância a uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça.

JUDICIÁRIO

STJ adia análise da denúncia da Naufrágio

▲ NATALIA DEVENS
ncosta@redegazeta.com.br

O destino da denúncia da Operação Naufrágio, maior escândalo do Judiciário capixaba, foi, mais uma vez, adiado. O processo estava pautado para ontem na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas não houve votação.

A denúncia, apresentada em fevereiro de 2010 pelo Ministério Público Federal (MPF), ainda não foi analisada. A operação foi deflagrada em dezembro de 2008, e apurou negociação de decisões judiciais, criação irregular de cartórios e

indevida influência em concursos públicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES).

Entre os 26 denunciados, quatro já morreram. Há ainda um desembargador, advogados, um procurador de Justiça do Ministério Público Estadual, empresários, um ex-prefeito e ex-servidores do Tribunal de Justiça.

No ano passado, em junho, o ministro Francisco Falcão, relator da Ação Penal, chegou a pautar o processo, em 15 de agosto, mas também houve retirada de pauta. O caso tramita em segredo de Justiça.

Entre as principais causas da demora, está a indefinição sobre qual deve ser o juízo competente para decidir sobre o caso, pois alguns envolvidos têm foro privilegiado. Ou seja, não está decidido, de uma vez por todas, qual é instância que deve cuidar dos autos da Naufrágio.

Nas últimas semanas, o MPF pediu ao STJ o desmembramento da denúncia, com a manutenção do caso de apenas um desembargador denunciado no STJ. Os demais, no entendimento do MPF, devem ser enviados ao Judiciário do Espírito Santo.

FELIPE MENEZES/METRÓPOLES

STJ retira da pauta processo da denúncia da Operação Naufração

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retirou de pauta a análise sobre a ação penal oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR) dentro da Operação Naufração, ocorrida em 2008.

O processo ainda não tem denúncia recebida no Judiciário porque não se decidiu, até o momento, qual instância deve julgar o recebimento da denúncia que trata da acusação de venda de sentenças, loteamento de cartórios extrajudiciais, nepotismo e fraudes em concursos públicos, envolvendo 26 pessoas.



SUPERIOR Tribunal de Justiça: questionamentos

| FRAUDES EM LICITAÇÕES |

SUSPEITA DE CARTEL EM MAIS PREFEITURAS

Relatório do TCES aponta que esquema pode ser ainda maior

▲ VINÍCIUS VALFRÉ
vpereira@redgazeta.com.br

Há indícios de que um suposto cartel praticado por empresas do setor de limpeza seja mais capilarizado do que o descoberto até então pela Operação Assepsia, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gae-co) do Ministério Público Estadual (MPES). Como A GAZETA publicou ontem, os promotores apontam para a existência de uma “engrenagem criminoso” para fraudar licitações e minar a competitividade em contratos públicos de limpeza em escolas ou distribuição de merenda.

A investigação começou a partir dos vencedores de um pregão da Secretaria estadual de Educação (Sedu), de 2016, e prosseguiu para quatro prefeituras em que empresas que teriam atuado de maneira irregular na disputa da pasta estadual também tinham contratos.

As quatro cidades foram escolhidas por amostragem e a apuração encontrou indícios de fraudes na maneira como as firmas obtiveram contratos nesses municípios.

No entanto, o esquema pode ser maior. É o que sugere um relatório da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCES), que trabalhou em conjunto com o MPES.

“Seria necessária uma grande auditoria em todos os entes municipais do Estado para apontar em quais municípios as empresas perdedoras ou declinantes compensam tamanha bondade em ceder contratos milionários sempre às mesmas empresas beneficiadas. Afinal, os indícios apontam para acordos e é óbvio que todos ganham,

mas não necessariamente no mesmo município”, salienta trecho do relatório elaborado a partir de diligências realizadas entre julho e agosto de 2018.

Para chegar à conclusão, os técnicos do TCES constataram um excesso de “coincidências” no resultado das licitações.

“Fica evidente que os atos são tão orquestrados e sincronizados que somente um acerto prévio para que o resultado acontecesse. Não se vislumbra serem possíveis tantas coincidências”, frisa o “Relatório Consolidado de Diligências – Operação Assepsia”.

O documento é citado pelo juiz Mário da Silva Nunes Neto, da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que determinou o

bloqueio de até R\$ 865 milhões em bens de dez empresas investigadas. Essas empresas, também como publicado ontem, atuaram em licitações da Sedu e das prefeituras auditadas.

As quatro cidades que tiveram os contratos submetidos à auditoria de técnicos do TCES foram Serra, Cariacica, Marechal Floriano e Barra de São Francisco. Entre as descobertas dos auditores sobre as empresas, “uso de documentos falsos ou forjados para ludibriar órgãos de controle”, “explícita ausência de competitividade entre fornecedores” e realização de licitação com valor robusto com apenas um licitante.

Na denúncia oferecida à Justiça, o MPES diz que foi possível identificar favorecimento às empresas “perdedoras” do pregão da Sedu, mesmo quando não ofereciam as melhores propostas. Por uma sucessão de acontecimentos, como desistência de empresas que apresentaram lances melhores, acabavam vencendo nas prefeituras.

“Desistem sem motivação razoável, não comparecem a certames para os quais apresentaram proposta prévia ou enviam orçamento para simular número mínimo de participantes”, narra a denúncia.

Em nota, a Prefeitura da Serra informou não ter mais contrato com a Serge, uma das empresas citadas. Cariacica disse não ter sido informada oficialmente sobre a decisão, mas garantiu agir “com absoluto rigor e transparência” ao contratar fornecedores e que faz contratos emergenciais apenas em casos de “extrema necessidade”. Marechal Floriano e Barra de São Francisco não deram retorno.

R\$ 170 MILHÕES

Total obtido por empresas investigadas só em quatro prefeituras.

“Os indícios apontam para acordos, e é óbvio que todos ganham, mas não necessariamente no mesmo município”

RELATÓRIO DE AUDITORES DO TCES SOBRE A “ASSEPSIA”



Levantamento inicial do Tribunal de Contas indicou quatro municípios

ENTENDA

► **10 empresas suspeitas**
Tiveram representantes denunciados: AMV, Serge, Servilimp, Braslimp, Conservo, Vix Serviços, Brutos, Serdel, Liderança e RT. À reportagem ou em depoimentos, eles negam fraudes.

► **Educação**
Os quatro lotes do pregão 37/2016, da Secretaria estadual de Educação, foram vencidos por Braslimp, Serdel e Conservo.

► **Investigação**
A apuração do MPES concluiu que outras empresas participaram do pregão 37/2016 apenas

para simular concorrência.

► **Prefeituras**
Em seguida, a investigação passou a buscar em quais cidades atuavam empresas que fizeram lances à Sedu. Quatro cidades passaram por auditoria: Barra de São Francisco, Cariacica, Serra e Marechal Floriano.

► **Conclusão**
Para TCES e MPES, restou evidente, por exemplo, que a ausência de competitividade e a desistência de licitantes eram propositais.

► **Os valores**
Entre 2013 e 2018, a Vix Serviços, a Serge e a

Serdel tiveram contratos com Serra, Cariacica, Marechal Floriano e Barra de São Francisco que renderam R\$ 170, 1 milhões, segundo a denúncia. Os contratos são para limpeza de escolas. Só um deles, da Serdel, com Cariacica, era para distribuição de merenda escolar.

► **Todas as prefeituras**
Apesar de as demais denunciadas não terem sido vencedoras, suspeita-se que elas cooperaram para que as demais ganhassem. Por isso, o TCES fala em necessidade de auditar todas as prefeituras.

Ministério Público do ES investiga empresas suspeitas de cartel

Uma investigação do **Ministério Público** do Espírito Santo bloqueou mais de R\$ 800 milhões de empresas. As companhias prestam serviço de limpeza e são investigadas por formação de cartel para fraudar licitações de prefeituras e da Secretaria de Educação, entre os anos de 2013 e 2018.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/04/09/REDETVSP-00.12.39-00.13.48-1554780384.mp4>

Câmara da Serra vai recorrer da suspensão de CPI

Thiago Alencar

Escolha a que mais combina com você e OUÇA AGORA.

A Procuradoria-geral da Câmara Municipal da Serra deve recorrer, nesta quarta-feira (10), da decisão que suspendeu o andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que pretende investigar supostas irregularidades cometidas pelo prefeito do município, Audifax Barcelos (Rede), na área da Saúde.

As irregularidades apontadas pela CPI, são supostas fraudes em contratos, suposto direcionamento de editais para a contratação de serviços de saúde e compras feitas com valores supostamente acima do mercado.

Segundo Matheus Sobreira, procurador-geral da Casa, será apresentado ao **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** (TJ-ES) um agravo que questiona diversos pontos da decisão da juíza Telmelita Guimarães Alves, da Vara Fazenda Pública Municipal da Serra.

Já estamos elaborando o documento. Para cada um dos tópicos citados pela juíza, estamos preparando contratópicos, disse o procurador, que não revelou mais detalhes sobre o documento que será enviado à Corte.

A decisão de suspender o andamento da CPI, por meio de liminar, saiu no último dia 3, um dia após Audifax ter denunciado suposta organização criminosa no comando da Câmara a partir da figura do presidente da Casa, o vereador Rodrigo Caldeira. Na ocasião, a magistrada fixou multa de R\$ 5 mil por dia de descumprimento da determinação.

O cabo de guerra entre Audifax e a Câmara se seguiu ao longo de toda a semana passada, com troca de acusações dos dois lados. Além de falar em organização criminosa, o prefeito da Serra também acusou o chefe do Legislativo municipal de tentativa de assalto ao Executivo por meio de um golpe. Já Caldeira desmentiu, dizendo que as acusações eram uma tentativa de o prefeito, segundo ele, desviar a atenção da opinião pública dos fatos.

A suspensão da CPI não foi a única derrota da Câmara na Justiça, já que, um dia antes, a mesma

magistrada mandou arquivar o andamento de oito denúncias, também apresentadas pela Casa, que poderiam ocasionar a cassação de Audifax. Hoje, 17 dos 23 vereadores fazem oposição ao prefeito.

Outro lado

O partido Rede Sustentabilidade foi o autor do pedido de suspensão do andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara da Serra. A Rede alegou que a abertura da CPI não respeitou o regimento interno da Casa e que, por isso, não tinha legitimidade. Questionada sobre o recurso que a Câmara deve apresentar amanhã, a Rede informou que não comentaria.

O caso

No último dia 22, a Câmara de Vereadores da Serra instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar supostas irregularidades cometidas pela prefeitura na área da saúde.

A abertura da CPI teve a aprovação de 16 dos 23 vereadores do Legislativo serrano. No último dia 3, a Câmara ouviu a primeira testemunha da CPI, uma ex-servidora do município, que teria atuado na pasta da Saúde. Ela seria a autora da denúncia contra as supostas irregularidades cometidas pelo prefeito.

No entanto, no mesmo dia 3, a juíza da **Vara da Fazenda Pública Municipal** da Serra, Telmelita Guimarães Alves, concedeu liminar impetrada pela Rede Sustentabilidade, suspendendo a CPI. Um dia antes, a magistrada já havia concedido uma decisão favorável ao prefeito. Ela mandou arquivar oito denúncias da Câmara contra Audifax, que não tinham relação com os fatos da CPI. Amanhã a Câmara entrará com recurso no TJ-ES, pedindo a volta da CPI na Casa.

Site: <https://tribunaonline.com.br/camara-da-serra-vai-recorrer-da-suspensao-de-cpi>

Câmara da Serra vai recorrer da suspensão de CPI contra prefeito Audifax (Notícias)

A Procuradoria-geral da Câmara Municipal da Serra deve recorrer, nesta quarta-feira (10/04), da decisão que suspendeu o andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que pretende investigar supostas irregularidades cometidas pelo prefeito do município, Audifax Barcelos (Rede), na área da Saúde.

As irregularidades apontadas pela CPI, são supostas fraudes em contratos, suposto direcionamento de editais para a contratação de serviços de saúde e compras feitas com valores supostamente acima do mercado.

Segundo Matheus Sobreira, procurador-geral da Casa, será apresentado ao **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** (TJ-ES) um agravo que questiona diversos pontos da decisão da juíza Telmelita Guimarães Alves, da Vara Fazenda Pública Municipal da Serra.

Já estamos elaborando o documento. Para cada um dos tópicos citados pela juíza, estamos preparando contratópicos, disse o procurador, que não revelou mais detalhes sobre o documento que será enviado à Corte.

SUSPENSÃO

A decisão de suspender o andamento da CPI, por meio de liminar, saiu no dia 3 deste mês, um dia após Audifax ter denunciado suposta organização criminosa no comando da Câmara da Serra a partir da figura do presidente da Casa, o vereador Rodrigo Caldeira. Na ocasião, a magistrada fixou multa de R\$ 5 mil por dia de descumprimento da determinação.

O cabo de guerra entre Audifax e a Câmara se seguiu ao longo de toda a semana passada, com troca de acusações dos dois lados. Além de falar em organização criminosa, o prefeito da Serra também acusou o chefe do Legislativo municipal de tentativa de assalto ao Executivo por meio de um golpe. Já Caldeira desmentiu, dizendo que as acusações eram uma tentativa de o prefeito, segundo ele, desviar a atenção da opinião pública dos fatos.

A suspensão da CPI não foi a única derrota da Câmara na Justiça, já que, um dia antes, a mesma magistrada mandou arquivar o andamento de oito denúncias, também apresentadas pela Casa, que poderiam ocasionar a cassação de Audifax. Hoje, 17

dos 23 vereadores fazem oposição ao prefeito.

O OUTRO LADO

O partido Rede Sustentabilidade foi o autor do pedido de suspensão do andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara da Serra.

A Rede alegou que a abertura da CPI não respeitou o regimento interno da Casa e que, por isso, não tinha legitimidade. Questionada sobre o recurso que a Câmara deve apresentar amanhã, a Rede informou que não comentaria.

ENTENDA O CASO

No dia 22 de março deste ano, a Câmara de Vereadores da Serra instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar supostas irregularidades cometidas pela prefeitura na área da saúde.

A abertura da CPI teve a aprovação de 16 dos 23 vereadores do Legislativo serrano. No último dia 3, a Câmara ouviu a primeira testemunha da CPI, uma ex-servidora do município, que teria atuado na pasta da Saúde. Ela seria a autora da denúncia contra as supostas irregularidades cometidas pelo prefeito.

No entanto, no mesmo dia 3, a juíza da **Vara da Fazenda Pública Municipal** da Serra, Telmelita Guimarães Alves, concedeu liminar impetrada pela Rede Sustentabilidade, suspendendo a CPI. Um dia antes, a magistrada já havia concedido uma decisão favorável ao prefeito.

Ela mandou arquivar oito denúncias da Câmara contra Audifax, que não tinham relação com os fatos da CPI. Amanhã a Câmara entrará com recurso no TJ-ES, pedindo a volta da CPI na Casa.

PORTAL SBN | COM INFORMAÇÕES DE TRIBUNA ONLINE

Site: <https://portalsbn.com.br/noticia/camara-da-serra-vai-recorrer-da-suspensao-de-cpi-contra-prefeito-audifax>

TJES - Seguradora é condenada a pagar valor que foi negado à cliente

A Vara Única de Santa Teresa condenou uma empresa de seguros que se negou a pagar o valor referente ao seguro de vida que havia sido contratado por uma cliente. A empresa alegou que a segurada já possuía doenças neurológicas e psiquiátricas na época da contratação do serviço. Essa condição teria subvertido os termos do acordo. O juiz considerou as provas inconsistentes e sentenciou a requerida a pagar a quantia do contrato corrigida monetariamente e com juros de 1% ao mês.

Segundo a requerente, a tia dela teria contratado um seguro de vida em grupo, no dia 30 de Agosto de 2013. O contrato garantia R\$200 mil para o caso de morte acidental, R\$100 mil em razão de morte natural e R\$100 mil para o caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Quando a segurada veio a falecer, em março de 2015, a beneficiária dela tentou receber o valor do seguro. A requerente, no entanto, recebeu uma negativa da empresa, sob alegação de que a falecida já estava em um estado de incapacidade absoluta no momento da contratação do serviço.

Essa condição tornaria o documento nulo. A parte ré demonstrou como prova uma declaração médica, assinada dois meses após o óbito da segurada. O documento médico demonstrou que a falecida fora diagnosticada previamente com demência, esquizofrenia, diabetes e epilepsia.

De acordo com o magistrado, os laudos apresentados durante o processo, no entanto, não informavam a data que ela foi acometida pelas doenças incapacitantes. O juiz destacou que os atestados são posteriores à contratação do seguro. A testemunha da ré, um médico que acompanhou a segurada, informou que não tinha como saber como estavam as faculdades mentais da falecida, mas que ela estava bem fisicamente.

Diante disso, o magistrado constatou que não havia provas da incapacidade da segurada. Não resta comprovado assim a incapacidade do de cujus no momento em que contratou com a requerida, verificando que tal negativa não procede devendo a requerida proceder o pagamento do seguro, decretou o juiz.

A seguradora foi sentenciada ao pagamento do valor de R\$100 mil, corrigido monetariamente e com juros de 1% ao mês, a contar a partir da data da recusa até o efetivo pagamento. O magistrado, no entanto, julgou que não era necessário a indenização por danos morais, visto que não ocorreu nenhuma lesão que afeta o ânimo psíquico da requerente.

Processo nº 0000446-13.2016.8.08.0044

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=443210

TJES - Dentista agredida pela esposa do ex-marido deve receber indenização de R\$ 35 mil

A 1ª Vara Cível e Comercial de Linhares decretou que uma dentista agredida pela atual esposa do seu ex-marido receba R\$35 mil de indenização a título de danos morais. Durante as agressões, o homem ficou assistindo a cena sem tentar apartar o conflito. Em consequência do ataque, a dentista ficou gravemente ferida, tendo que deixar de realizar atendimentos por mais de 30 dias.

No Boletim de Ocorrência sobre o fato, a requerente contou que os réus foram ao seu consultório e se apresentaram como novos clientes para a sua secretária. O casal marcou uma consulta e, posteriormente, foram em direção à sala de atendimento. Chegando lá, a mulher teria começado a xingar e agredir a dentista com socos por todo corpo.

De acordo com o ex-marido da vítima, os dois foram casados por 13 anos e tinham dois filhos juntos. O réu alegou que, na data do fato, a dentista havia lhe telefonado cobrando a pensão alimentícia, que estava atrasada há mais de um mês. Durante a ligação, a requerente teria dito que ele deveria aprender a domar esta sua mulher, pois ela é como se fosse um animal selvagem e irracional. A colocação teria causado a ira da segunda ré, que decidiu ir ao consultório da dentista pôr fim à situação. Diferentemente do alegado pela requerente, o homem sustentou que sua esposa não mentiu sobre sua identidade no estabelecimento.

O réu também defendeu que, ao chegar ao consultório, ele recebeu ligações do atual companheiro da dentista, que fazia ameaças para que ele deixasse o local. Por isso, o réu teria decidido ir embora do estabelecimento. Quando deixava o consultório, ele afirmou ter ouvido a secretária o chamando. Chegando à sala de atendimento, o réu se deparou com a sua companheira e sua ex-esposa em luta corporal. Ele também defendeu que teria agido de imediato para tentar apartar o confronto. A mesma versão também foi defendida pela outra ré da ação.

O relato do casal foi contestado pela testemunha dos fatos, a secretária do consultório odontológico. Ela alegou que não viu o início das agressões, mas que a ré entrou sem autorização na sala de consulta. A testemunha também contou que o homem ficou

esperando na antessala do consultório e que, durante o conflito, ela o chamou durante quase um minuto para que ele deixasse de ver a briga e a ajudasse a acabar com o ataque.

Entendo que, diante dos atos danosos comprovados nos autos, levando-se em conta a gravidade e extensão das lesões sofridas pela parte autora, que ficou afastada de suas funções por mais de 30 dias, e, considerando-se a forma astuciosa e covarde pela qual foi agredida, impõe-se o reconhecimento da existência do dever de indenizar por parte dos réus. Por conseguinte, é devida a indenização por danos morais, julgou o magistrado.

Diante das provas e depoimentos, o juiz acolheu a versão defendida pela autora da ação e sentenciou o réu ao pagamento de R\$15 mil e decretou que a ré pague a quantia de R\$20 mil em indenizações.

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=443
211

Juizados condenam consumidores de telefonia por fraude em ações

Adriana Aguiar

Empresas de telefonia têm alterado a estratégia de defesa nos **Juizados Especiais**. O motivo é o crescimento de fraudes em processos que reclamam o pagamento de danos morais pela suposta inscrição indevida do consumidor no cadastro de proteção ao crédito.

Apesar de não existir estatísticas oficiais, há centenas de ações nos **Juizados Especiais** de Minas Gerais, assim como em São Paulo, Mato Grosso e Goiás, em que foram constatadas fraudes. Nesses casos há a falsificação de comprovantes de residência, códigos de barras e alegação, que depois não se confirma, de que o cliente está em dia com a companhia telefônica.

Em Minas Gerais, esses processos começaram a aparecer em 2015. Em geral, são propostos pelo mesmo grupo de advogados e escritórios, segundo Maria Dolores Cordovil, juíza titular do **Juizado Especial** do Barreiro, em Belo Horizonte. De acordo com ela, o primeiro alvo foi a TIM, entre 2015 e 2017. Agora é a Telefônica (hoje Vivo). Em março, a juíza afirma ter proferido 40 sentenças condenando consumidores pelas fraudes, dentre as 330 no mês, referentes a assuntos diversos.

"Esse juizado explodiu de demandas que tratam de inscrições indevidas. Tomou uma proporção que está prejudicando as pessoas honestas que propõem ações. Tenho que olhar com lupa para ver se os documentos apresentados são verdadeiros. Virou uma indústria de falsidade", diz.

Em razão da quantidade de processos dessa natureza, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas Repetitivas (Numpopede) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais passou a acompanhá-los mais de perto. O núcleo centraliza informações sobre perfis de demandas e práticas fraudulentas reiteradas, e seleciona as melhores estratégias para enfrentar o problemas.

No caso da Vivo, a magistrada explica que os advogados da companhia também passaram a realizar um trabalho especial para combater as fraudes. Hoje, segundo ela, eles usam um robô para verificar o código de barras dos comprovantes de endereço. Apresentam os contratos assinados pelos

consumidores e faturas sem pagar que chegam a um prazo de dois anos consecutivos.

"Nesses processos a empresa tem comprovado que de fato o consumidor ficou devendo e que licitamente inscreveu o nome dele no SPC ou Serasa", diz. Nessas situações, os consumidores e advogados são condenados por litigância de má-fé, além de notificar a Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**) e o **Ministério Público** (MP) para medidas cabíveis.

Como mudança de estratégia para tratar desses processos, que hoje são eletrônicos, a Telefônica/Vivo, por exemplo, deixou de apresentar a defesa on-line e tem entregue "pen drives" para serem abertos na audiência de conciliação. Como o advogado do consumidor tinha acesso antecipado à defesa da empresa, poderia desistir de ir à audiência e ter o processo extinto, sem que fosse condenado por má-fé.

As condenações são arbitradas em até 20% do valor da causa, segundo o Código de Processo Civil (CPC), o que nesses processos representa algo em torno de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil.

A advogada da Telefônica em alguns desses processos, Djenane Cabral Leite, sócia responsável pelo contencioso cível do Siqueira Castro do Rio de Janeiro, afirma que há um grande volume de ações nessa situação. "Normalmente o processo trata da negativação de forma bem genérica e cabe à empresa o ônus da prova como a apresentação de faturas e do contrato assinado". Djenane diz que esses casos que tratam de negativação são tratados de forma diferenciada, passando por um verdadeiro pente-fino. "Temos um perito na nossa equipe para analisar os documentos", diz. Situações como essas também ocorrem no Mato Grosso e Goiás, mas em Minas é mais frequente, segundo a advogada.

Em decisão concedida em 18 de março, a juíza Maria Dolores Cordovil, condenou uma consumidora e advogado a pagar R\$ 5 mil por litigância de má-fé de forma solidária, além das custas, no valor de R\$ 511,72, corrigida desde a data de seu vencimento e com juros de 1% ao mês. A mesma consumidora e advogados já haviam sido condenados por litigantes de má-fé na Comarca de Itaquera, em São Paulo, em processo similar.

Segundo a decisão, a consumidora sabia que estava inadimplente, mas ainda assim buscou orientação de advogado para encontrar uma forma de resolver seu problema, "não se podendo dizer ao certo se teve plena ciência do que seria feito por ele e os termos da ação proposta". De qualquer forma, segundo a magistrada, "se não teve ciência do que seria feito, deveria ter tido. Sobre a responsabilidade dos advogados, a decisão diz que os profissionais têm mais obrigação do que as partes, por possuírem formação própria para atuar na defesa dos constituídos.

Há também consumidores condenados que entraram com processo contra o advogado sob a alegação de que não sabiam do teor da ação. Em um dos casos, a consumidora relatou que foi abordada no supermercado por um advogado e que apenas assinou uma procuração, tendo o profissional informado que providenciaria todos os documentos necessários para a distribuição da ação.

O juiz do processo, Geraldo Claret, determinou a juntada do comprovante de endereço original à inicial, o que não foi realizado pelo advogado. O processo foi extinto por desistência, com condenação por litigância de má-fé, antes mesmo da data da audiência.

Diante da informação de que o comprovante de residência anexado aos autos não correspondia ao endereço da autora, o magistrado determinou o envio de ofício ao Grupo Especializado na Investigação de Crime Organizado (Gaeco) do **Ministério Público**.

Site: <https://www.valor.com.br/impreso>

Débitos condominiais

DESTAQUES

Se o arrematante foi comunicado previamente da existência de débitos condominiais por outros meios, a ausência de informação no edital da hasta pública não o isenta da responsabilidade pela dívida. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), que negou recurso (REsp 15236 96) de um arrematante que alegava não ter sido informado de que o imóvel adquirido em leilão continha parcelas de condomínio atrasadas. Depois de vencer o leilão, ele solicitou a nulidade do negócio, alegando que não sabia dos débitos deixados pelo antigo proprietário devido à falta da informação no edital. O Tribunal Regional Federal (**TRF**) da 4ª Região negou o pedido sob o argumento de que todos os participantes tiveram ciência da existência de débitos de condomínio antes que o leilão acontecesse, por determinação judicial, por intermédio do leiloeiro. O entendimento foi mantido no **STJ**. A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, no caso em análise, mesmo sem ter sido publicada a informação no edital, os interessados foram informados sobre as dívidas. Segundo ela, aqueles que não concordassem poderiam desistir do leilão.

Site: <https://www.valor.com.br/impreso>

Decisão interlocutória sobre data da separação do casal é recorrível por agravo de instrumento

A 3ª turma do **STJ** fixou recentemente precedente sobre cabimento de agravo de instrumento, com base no art. 1.015, II, do CPC/15, contra a decisão interlocutória que fixa a data da separação de fato do casal para efeitos da partilha dos bens.

O caso julgado foi relatado pela ministra Nancy Andrighi, que deu parcial provimento ao recurso especial. Na origem, o Tribunal não conheceu do agravo de instrumento.

Questão de mérito

Citando a regra do art. 356 do CPC/15, a relatora Nancy Andrighi anotou que o dispositivo contempla a possibilidade de um único pedido ser suscetível de fracionamento para julgamento imediato de parte dele.

" A questão relacionada à data da separação de fato do casal é, sim, uma questão que versa sobre o mérito do processo, mais especificamente sobre uma parcela do pedido de partilha de bens, de modo que a decisão proferida em 1º grau de jurisdição é, na verdade, uma verdadeira decisão parcial de mérito proferida nos estritos termos do art. 356, II, do CPC/15. "

Explicou a relatora que a partilha de bens foi sucessivamente fracionada pelo juízo de 1º grau que, em primeiro lugar, fixou a data da separação de fato do casal em 30/08/2015; e depois partilhou uma série de bens móveis e imóveis, declarou a incomunicabilidade de tantos outros bens e a sua incompetência para partilhar ações de empresas estrangeiras. Para Nancy, ambas as decisões possuem "evidente conteúdo meritório".

" Isso porque os conteúdos das referidas decisões - fixação da data da separação de fato, partilha parcial de bens sobre os quais é prescindível a prova, declaração de incomunicabilidade de bens e incompetência para decidir sobre bens - dizem respeito, essencialmente, ao mesmo objeto litigioso - a partilha ."

Cabimento do agravo

De acordo com o voto da ministra, se o juízo de 1º

grau entendeu que seria mais apropriado fracionar o pedido de partilha, não há error in procedendo, "sobretudo porque a forma de condução do processo está no âmbito dos poderes diretivo e de gestão processual do magistrado".

" O eventual inconveniente procedimental, contudo, é que o legislador estabeleceu, nos arts. 356, §5º e 1.015, II, que as decisões parciais de mérito são impugnáveis, desde logo, pelo recurso de agravo de instrumento, motivo pelo qual a cada decisão que resolve parte do mérito, caberá imediatamente um novo recurso de agravo de instrumento pela parte a quem a decisão prejudica, sob pena de a questão ser acobertada pela coisa julgada material. "

Por fim, a ministra consignou que a tese de que a fixação da data da separação de fato para fins de partilha não compõe o mérito da pretensão de partilha de bens resulta, em última análise, no reconhecimento de que a decisão que a fixou não é recorrível de imediato pelo agravo de instrumento, de modo que o enfrentamento dessa questão somente ocorreria por ocasião do julgamento do recurso de apelação.

" Isso, contudo, geraria uma situação verdadeiramente aberrante, qual seja, a possibilidade de haver o trânsito em julgado daquela decisão parcial de mérito (...) antes de ser definido, em definitivo, os termos inicial e final da relação conjugal das partes para fins de partilha, cenário hipotético em que a eventual modificação da data da separação de fato encontraria intransponível óbice na coisa julgada material formada sobre a partilha parcial dos bens ."

Assim, concluiu, a fixação da data da separação de fato para fins de partilha é questão que versa sobre o mérito do processo e, assim, o acórdão recorrido violou o art. 1.015, II, do CPC/15.

Data da separação

Os juízos de 1º e o 2º grau estabeleceram o dia 30/08/2015 como a data da separação de fato do casal, mas o recorrente alega ter produzido provas de que esse efetivo rompimento do vínculo somente teria ocorrido em março de 2016.

Segundo ele, as partes seguiram se apresentando como casal para a família e para a sociedade (em almoços, jantares e em viagens), realizaram sessões de terapia conjugal e receberam orientação espiritual conjunta de um rabino, de modo que o rompimento do vínculo de forma irretratável seria, na realidade, no momento em que a recorrida lavrou um boletim de ocorrência contra ele.

Considerando que o casal esteve junto por quase 30 anos, com três filhos, e ambos pertencem à comunidade judaica e ocupam destacadas posições sociais, Nancy entendeu que deve ser examinada, de forma mais profunda e substancial, a existência de eventuais especificidades que possam influenciar na configuração do exato momento em que houve a separação de fato.

Por isso, determinou que com o retorno dos autos ao TJ/SP, seja também examinada, de forma ampla, a questão relacionada à data da separação. A decisão da turma foi unânime.

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI299957,5104>

5-

Decisao+interlocutoria+sobre+data+da+separacao+do+casal+e+recorrivel

Em caso de duplo julgamento, prevalece sentença que transitou em julgado primeiro

Na hipótese de haver duas sentenças definitivas em ações penais distintas pelo mesmo fato, prevalece aquela que transitou em julgado primeiro. O entendimento foi fixado por maioria pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso em Habeas Corpus.

Segundo o relator do acórdão, ministro Rogério Schietti Cruz, a primeira decisão imutável deve prevalecer pela quebra do dever de lealdade processual por parte da defesa.

Ainda que os documentos anexados aos autos permitam concluir que eles foram assistidos pela **Defensoria Pública** nas duas ações penais - possivelmente, por profissionais distintos -, é pouco crível que, quando cientificados da segunda persecução criminal existente em seu desfavor, não hajam informado a pessoa responsável pela sua defesa que já estavam sendo processados pelos mesmos fatos, disse.

No caso concreto, a segunda sentença foi proferida em maio de 2015, depois do trânsito em julgado da primeira condenação, que aconteceu em novembro de 2013. Segundo a decisão do **STJ**, isso permite concluir que a duplicidade não foi mencionada sequer nas alegações finais.

Para Schietti Cruz, tudo leva a crer que, sabedora da dupla persecução criminal contra os réus, e que já haviam sido condenados no outro processo a defesa prosseguiu na segunda ação e, ao ser exitosa, buscou a anulação do primeiro decisum na via mandamental.

Em sua decisão, ele ressalta o entendimento do **STJ** no sentido de que vige no sistema processual penal o princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais, não sendo lícito à parte arguir vício para o qual concorreu em sua produção, sob pena de se violar o princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza - nemo auditor propriam turpitudinem allegans.

O ministro também destacou decisões do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido. A corte entende que, demonstrado o bis in idem, e assim a litispendência, prevalece a condenação imposta na primeira ação e que os institutos da litispendência e da coisa julgada direcionam à insubsistência do segundo

processo e da segunda sentença proferida, sendo imprópria a prevalência do que seja mais favorável ao acusado.

Responsabilidade do estado

Ao negar provimento ao recurso depois de pedir vista nos autos do processo, o ministro Rogério Schietti Cruz foi seguido pelos ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz.

Restou vencido o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, que não conheceu do recurso em Habeas Corpus, mas expediu, de ofício, a ordem de HC para anular a condenação proferida no primeiro julgamento do caso e manter a absolvição do réu na segunda decisão.

Para Sebastião, diante do trânsito em julgado de duas sentenças sobre o mesmo caso, deve prevalecer o critério mais favorável em detrimento do critério temporal (de precedência), ante a observância dos princípios do favor rei e favor libertatis.

Ora, a responsabilidade pela duplicidade de processos é do Estado, que é quem acusa (Estado-administração) e julga (Estado-juiz), não do réu, que é quem se submete ao ritual fúnebre do processo penal, escreveu em seu voto vencido.

Depois do julgamento no qual a maioria do colegiado acompanhou o voto-vista de Schietti, o relator acrescentou um aditamento ao seu voto, destacando decisão da própria turma no sentido de prevalecer o critério mais favorável ao temporal.

O fato de a jurisprudência predominante no Tribunal ser contrária à decisão absolutória é, a meu ver, indiferente, porque essa decisão transitou em julgado, não podendo mais ser modificada. Não se discute aqui o acerto ou não dessa segunda decisão, até porque não há recurso do **Ministério Público**, mas sim qual das sentenças prevalece - a primeira ou a segunda. Não vejo como, em habeas corpus, declarar-se equivocada uma decisão proferida em favor do réu, ainda mais diante do silêncio do **Ministério Público** que, no momento devido, silenciou-se, acrescentou Sebastião Reis Júnior. Com informações da Assessoria de Imprensa do **STJ**.

Juiz que vendia sentenças por WhatsApp é condenado a 13 anos de prisão

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) condenou o desembargador Carlos Rodrigues Feitosa, do Tribunal de Justiça do Ceará, a 13 anos, oito meses e 20 dias de prisão -em regime fechado- pelo crime de corrupção passiva, e a três anos, dez meses e 20 dias de reclusão -em regime semiaberto- pelo crime de concussão.

O ministro Herman Benjamin é o relator dos dois processos.

Na Ação Penal 841, o **Ministério Público Federal** denunciou o comércio de decisões judiciais nos plantões de fim de semana, entre 2012 e 2013, anunciado e discutido por meio de aplicativos como o WhatsApp, com a intermediação do filho do desembargador, advogado Fernando Feitosa.

Os valores pelas decisões chegavam a R\$ 150 mil. Entre os beneficiados pela concessão de habeas corpus estavam réus acusados de homicídios e tráfico de drogas.

Leia aqui trechos das mensagens trocadas no comércio de decisões judiciais.

Segundo Herman Benjamin, o desembargador "fez do plantão judicial do Tribunal de Justiça do Ceará autêntica casa de comércio", estabelecendo um verdadeiro leilão das decisões.

A Corte Especial condenou o advogado Fernando Feitosa a 19 anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado.

De acordo com a defesa dos réus, a troca de mensagens que discutia a venda de decisões e as comemorações pelas solturas não teria passado de brincadeira entre amigos e de mera simulação de atos de corrupção. A defesa também buscava afastar a caracterização da autoria do crime de corrupção passiva.

Para o relator, as provas colhidas nos autos indicam que a negociação realizada por meio de grupos de mensagens era real, coincidia com os plantões do magistrado e tinha resultado favorável àqueles que se propuseram a participar das tratativas.

Em períodos próximos aos plantões do

desembargador, foram realizadas grandes movimentações financeiras e aquisição de bens por parte do magistrado e de seu filho, sem a comprovação da origem e do destino dos valores e com o processamento de forma a impossibilitar a sua identificação.

"Portanto, tenho que a movimentação bancária a descoberto nas datas próximas àquelas dos plantões é prova irrefutável da corrupção passiva", afirmou.

Na Ação Penal 825, o desembargador foi acusado de exigir repasses mensais de dinheiro de duas servidoras comissionadas nomeadas para seu gabinete, como condição para admiti-las e mantê-las nos cargos.

Como efeito das duas condenações, o colegiado condenou Carlos Feitosa à perda do cargo de desembargador. Ele já estava aposentado compulsoriamente pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** desde setembro de 2018.

Site: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/?p=43319>

CNJ elabora indicadores de sustentabilidade com TJs e cartórios

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** realizou nesta segunda-feira (8/4), em Brasília, mais uma oficina temática para alinhar a atuação do **Poder Judiciário** aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda estratégica da Organização das Nações Unidas (ONU). No 10º encontro promovido pelo **CNJ** desde o início do ano, magistrados e servidores da Justiça Estadual e representantes e cartórios participaram de dinâmicas de grupo para identificar indicadores do funcionamento dos seus respectivos órgãos que tenham relação com a finalidade dos ODS.

Leia mais: [Justiça se prepara para aderir aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)

Segundo a coordenadora dos trabalhos, conselheira Maria Tereza Uille, a ideia é produzir por meio de um processo criativo métricas que permitam aferir a adesão dos tribunais de Justiça e dos cartórios à chamada Agenda 2030. Com o plano de ação, a ONU pretende que os estados que se comprometeram com o pacto persigam os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas, que abrangem desde a redução das desigualdades a medidas favoráveis ao equilíbrio climático e ao crescimento econômico inclusivo.

Embora o escopo da Agenda 2030 seja extenso, o foco das oficinas conduzidas pelo **CNJ** é trazer para o alcance da Justiça brasileira o conjunto de objetivos e metas conhecido como ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Integração

A tarefa de integração é complexa e envolve, por exemplo, a indexação de 3,5 mil palavras que fazem parte das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), uma classificação interna dos temas das demandas judiciais. Na oficina de segunda-feira (8/4), coube aos participantes começar a buscar nas suas instituições dados que façam dos tribunais e dos cartórios fontes primárias de informações para dar transparência ao conjunto da cidadania. "É um processo de raciocínio e criatividade. Podemos dar visibilidade para o feminicídio, por exemplo, ao identificar o perfil das

vítimas desse crime. Nos cartórios, podemos prevenir corrupção se integrarmos as bases dos registros de imóveis no país, por exemplo", afirmou.

Cronograma

Maria Tereza Uille apresentou aos participantes da oficina a proposta e o cronograma dos trabalhos. "Temos até 7 de maio para entregar um relatório com nossos indicadores ao presidente do **CNJ** (e do Supremo Tribunal Federal), ministro Dias Toffoli", afirmou a conselheira, nomeada coordenadora do Comitê interinstitucional responsável por apresentar a proposta de integrar a Agenda 2030 às metas nacionais do **Poder Judiciário**. O ministro levará o resultado dos trabalhos ao Fórum Político sobre Desenvolvimento Sustentável de Alto Nível, a ser realizado em julho na sede da ONU, em Nova Iorque.

Manuel Carlos Montenegro

Agência **CNJ** de Notícias

Site: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88720-cnj-elabora-indicadores-de-sustentabilidade-com-tjs-e-cartorios>

CNJ julga remoção da juíza que forneceu lanche a réus presos

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** deverá julgar nesta terça-feira (9) o pedido de revisão disciplinar requerido pela juíza Silvia Estela Gigena, que pretende reverter a pena de remoção compulsória aplicada pelo **Tribunal de Justiça do Estado** de S.Paulo. (*)

Por 14 votos a 10, o Órgão Especial determinou em fevereiro a transferência da juíza, de Araraquara, na região central do estado, para uma comarca em Registro, no Vale do Ribeira, na região sul. Ela foi acusada de quebrar as regras de segurança da Polícia Militar e fornecer lanche a seis réus presos, sem algemas, em seu gabinete.

O conselheiro Luciano Frota, relator, concedeu liminar parcialmente, tendo determinado que o tribunal não preencha o cargo de juiz titular da 2ª **Vara Criminal** de Araraquara, até a decisão final do colegiado.

"Seria temeroso permitir que o TJ-SP proveja o cargo, movimentando a carreira e atingindo a esfera funcional e pessoal de terceiros", afirmou Frota.

Ao conceder a liminar, o conselheiro determinou que a decisão fosse submetida ao referendo do plenário.

"Em princípio, não vejo como acolher o pedido liminar para suspender os efeitos do acórdão e, por consequência, a própria penalidade aplicada, tal como pretende a requerente", afirmou Frota.

"Não há justa causa para suspender eventual sessão de designação da comarca para a qual será removida a requerente. Note-se que não há perigo de dano irreparável ou de perecimento do direito invocado na efetivação da remoção compulsória da requerente, que, inclusive, já se encontra afastada da jurisdição há um ano e cinco meses".

"Trata-se de medida totalmente reversível caso seja julgado procedente o presente procedimento revisional", concluiu o relator.

O conselheiro determinou fosse dada ciência do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça, onde tramita pedido providências autuado em face da magistrada.

O relator do caso no TJ-SP, desembargador Márcio Bártoli, votou pela aplicação de censura. Disse que

não havia "relevância a ponto de justificar a excepcionalíssima relativização da garantia da inamovibilidade".

Bártoli afirmou que o corregedor analisou provas obtidas na fase preliminar da investigação, sem o contraditório.

O desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, atual corregedor-geral de Justiça, entendeu que a pena adequada seria a remoção da magistrada.

O advogado Luiz Fernando Freitas Fauvel, que representa a juíza Silvia Estela Gigena, disse que a condenação, "ao que tudo indica, estava pré-definida desde o início da fase investigativa".

"Causa espécie tenha o Órgão Especial do maior Tribunal de Justiça do país baseado a condenação de um de seus pares, ainda que por maioria, tão somente nos testemunhos colhidos na fase preliminar, sem o contraditório", diz Fauvel.

"O caso parece demonstrar que o TJ-SP também faz julgamentos políticos para atender a interesses (ou caprichos) pessoais de seus dirigentes". Casos mais graves envolvendo outros juízes tiveram decisões brandas, disse.

A juíza se diz perseguida pela cúpula do Tribunal de Justiça de São Paulo.

(*) REVISÃO DISCIPLINAR 0001805-51.2019.2.00.0000

Site: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/?p=43314>

Contrato bilionário do tribunal de SP com Microsoft volta ao CNJ

CNJ pode voltar a julgar ainda hoje caso de contrato bilionário do TJ paulista (Luiz Silveira/ Agência **CNJ/VEJA**)

Um bilionário contrato entre o Tribunal de Justiça de São Paulo com a Microsoft, no valor de 1,3 bilhão, que foi suspenso pelo **CNJ**, vai voltar hoje à pauta desse mesmo conselho. Por unanimidade, o conselho o suspendeu em função da ausência de licitação. A empresa americana foi contratada pela modalidade de chamamento público, na qual algumas empresas são escolhidas para participar.

Em março, o plenário do **CNJ**, por unanimidade, manteve liminar do conselheiro Mario Schiefler, quem suspendeu o contrato. O órgão entendeu ainda que o tribunal não teria seguido recomendação de submeter o contrato ao conselho antes da consumação. Trata-se de um software de armazenamento de dados do tribunal, de Plataforma de Justiça Digital.

No sábado último, o órgão especial do tribunal paulista se reuniu e, por unanimidade, respaldou o contrato assinado pelo presidente Pereira Calças, que nega qualquer irregularidade. Apesar da decisão unânime do **CNJ**, seu presidente, Dias Toffoli, elogiou o tribunal de São Paulo e seu presidente e disse que essa atualização do sistema se faz necessária.

Site: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/contrato-bilionario-do-tribunal-de-sp-com-microsoft-volta-ao-cnj/>

Questão jurisdicional não pode ser apreciada por via correcional

Em decisão unânime, o Plenário do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** manteve o arquivamento da reclamação disciplinar apresentada por Francisco Conrado Penço contra a atuação do juiz de direito Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, do Tribunal de Justiça de Rondônia, nos autos de processo de cumprimento de sentença.

O colegiado seguiu o entendimento do corregedor nacional de Justiça e relator, ministro Humberto Martins, de que a natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao **CNJ** impede que se aprecie questão discutida em sede jurisdicional.

"Em verdade, o que se vê é que, sob o pretexto de suposta parcialidade do magistrado requerido, o recorrente se vale da presente reclamação para tentar desconstituir decisões contrárias aos seus interesses e alcançar provimento jurisdicional favorável, o que não é admitido na via correcional", afirmou o ministro.

Na reclamação disciplinar, Francisco Penço alegou que as decisões e omissões ocorridas no curso do processo de cumprimento de sentença demonstram a parcialidade do magistrado e que o mesmo estava sendo conivente com os atos protelatórios incorridos pela parte contrária.

Além disso, o reclamante disse que todos os procedimentos de penhora via BacenJud foram ilegais, pois realizados sem decisão judicial para tanto e que ele estaria ignorando o cancelamento de boa parte dos débitos objeto do cumprimento de sentença em questão.

Dessa forma, Penço pediu a apuração dos fatos com a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível.

Em sua decisão, o ministro Humberto Martins concluiu que a pretensão de Francisco Penço se direciona à revisão de atos de natureza estritamente jurisdicional, sem repercussão disciplinar.

"O liame que o reclamante tenta traçar entre a conduta do magistrado e eventual repercussão disciplinar está ligado tão somente ao conteúdo das decisões judiciais e em sua subjetiva convicção de que estas foram

proferidas em dissonância com o contexto dos autos", afirmou Martins.

Segundo o corregedor nacional, a fundamentação das decisões, ainda que contrária ao direito reclamado, supre a exigência da motivação das decisões judiciais, não tendo relevância administrativo-disciplinar.

"O livre convencimento é prerrogativa dos magistrados, segundo o qual, a partir da análise do caso concreto e diante das provas apresentadas, têm liberdade para decidir da forma que considerarem mais adequada, obedecidos os limites constitucionalmente impostos para motivação das decisões", disse o ministro.

Por último, Martins afirmou que não há nos autos indícios da prática de infração disciplinar.

Site: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88723-questao-jurisdicional-nao-pode-ser-apreciada-por-via-correcional>

O CNJ lançou nas redes sociais a campanha "Aqui Tem Justiça"

A ideia é que o cidadão tenha conhecimento das decisões e serviços prestados pelo Judiciário.

*ministro Dias Toffoli.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/04/09/TVJUSTIA-18.55.31-18.57.13-1554802284.mp4>

Em defesa do Supremo

Joaquim Falcão Mestre em direito pela Universidade Harvard (EUA), doutor em educação pela Universidade de Genebra e professor da Escola de Direito do Rio, da Fundação Getúlio Vargas

A tática de alguns ministros, a minoria, é sempre a mesma. Quando não cumprem e politizam os prazos processuais e ferem o regimento do próprio Supremo. Quando sentem medo com o avançar das investigações por parte da mídia, das redes sociais, do **Ministério Público** e da Receita Federal. Quando veem vídeos e fotos que expressam ligações perigosas com réus ou interessados em seus votos.

Usam sempre da mesma tática. Tentam transformam a crítica, a desaprovação social e jurídica de seu comportamento individual em ameaça ao Supremo. Não é. Tentam confundir o joio com o trigo. O ministro com a instituição. Ministro não é Supremo. Comportamento de ministro não é comportamento do Supremo.

Essa tática é o desdobrar da patologia de que existem 11 supremos. É o avanço do Supremo monocrático. Do Supremo das liminares. Da "ministrocracia". Ignora o plenário. Hoje, o perigo do ativismo judicial não é o das suas decisões. Mas o do comportamento de alguns ministros.

O **CNJ**, com Nelson Jobim e Ellen Gracie, acabou com o nepotismo na magistratura. Agora cria-se outro: o nepotismo processual. O **STF** usa de recursos financeiros e do trabalho do ministro Alexandre de Moraes de colegas para abrir inquéritos para apurar denúncias contra parentes dos ministros. Parente de ministro não é parente do Supremo. E se Moraes constatar que algumas denúncias procedem? Ele atuaria contra o parente? Ministro contra ministro?

Sem essa hipótese, não há a imparcialidade do devido processo legal. E se for em segredo de Justiça agrava a insegurança jurídica e a instabilidade econômica. Evitar dependerá do jovem ministro.

Aliás, qualquer ministro indicado pela Presidência da República deveria se comprometer com a permanente divulgação de seus rendimentos, bens, sociedades e atividades. E de seus parentes até o segundo grau. Isso, sim, defende o Supremo.

Ao se conceder este autopoder, o ministro Dias Toffoli surpreendeu o Brasil. Se tivesse comunicado antes aos colegas, dificilmente o faria. Sinalizou, com razão,

o ministro Marco Aurélio Mello.

Vejam o constrangimento de muitos dos ministros. Toffoli anunciou seu autopoder em sessão de julgamento. Buscava audiência da TV e das redes sociais. Deveria ter sido em sessão administrativa. Não estava na pauta. Fez logo um "carinho preventivo", dizendo que seu ato não tinha a ver com liberdade de imprensa e comunicação. Tem, sim. São incompatíveis. A democracia precisa do Supremo. Não se fecha o Supremo com um sargento. Infâmias, injúrias e difamações precisam ser apuradas e punidas, mas existe regra para tanto.

Vejam a situação do ministro Edson Fachin, relator de ação da Rede Sustentabilidade contra este autopoder. O regimento do Supremo concede ao presidente o direito de defendê-lo contra "infrações à lei penal ocorrida na sede ou dependência do tribunal". É um poder de polícia com limite físico: ocorrida na sede ou dependência.

Na resposta a Fachin, Toffoli, com certeza, equivocou-se. Interpretou sede e dependência, que é uma limitação ao autopoder absoluto, com jurisdição, que é uma ilimitação. Ou seja, a sede do Supremo seria o Brasil. O Brasil seria uma dependência do Supremo.

Defender o Supremo é defendê-lo da tática de transformar a crítica ao comportamento individual do ministro em ameaça ao Supremo. Defender o Supremo é seguir Ulysses Guimarães. Primeiro cumpre-se sua decisão. Depois discorda-se. Se for o caso.

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48698&anchor=6116341&pd=1d27e94246ba342e519489951fa3868f>

STJ é guardião da segurança jurídica e da credibilidade do sistema de Justiça

Por Willer Tomaz

Das mais relevantes questões políticas e da necessidade de gestão da Justiça no século passado, nasceu o Superior Tribunal de Justiça e a sua fecunda atuação jurisprudencial, responsável pela construção passada, presente e futura dos mais caros valores da cidadania e da cultura jurídica no país.

Desde a sua criação, a corte vem se consolidando na percepção da comunidade jurídica como o balizador da jurisprudência infraconstitucional, debruça-se sobre a realidade brasileira e enfrenta os problemas dos mais variados matizes, proferindo decisões com reflexos diretos na vida dos indivíduos em sociedade.

De 24 de abril de 1990 a 12 de dezembro de 2018, o tribunal editou 629 súmulas, o equivalente a mais de 20 enunciados por ano. A proficiência revelada no fantástico volume de decisões e julgamentos, bem assim na notória excelência intelectual dos seus insígnis ministros permitiram-lhe, invariavelmente ao longo dos últimos 30 anos, realizar a sua espinhosa missão de interpretar o Direito federal e, assim, de assegurar o equilíbrio da ordem jurídica nacional sem invadir a autonomia judicante dos tribunais e a reserva constitucional de cognição da suprema corte.

Ao cumprir o seu papel de uniformizador da jurisprudência, portanto, o tribunal acaba por ocupar posição de sublime importância na integração da própria federação, pois está no seu código genético a prevenção e a correção de entendimentos conflitantes sobre a mesma quaestio juris reticente nos numerosos tribunais do país e que ultrapassam o espectro do direito individual, com ampla repercussão na sociedade.

Com a adoção do procedimento aplicável aos recursos especiais repetitivos, inserido pela Lei 11.672/2008 no Código de Processo Civil de 1973, e agora nativamente previsto no artigo 1.036 do atual Código de Ritos, o Superior Tribunal de Justiça tem contribuído para reforçar certezas, potencializar a previsibilidade das soluções judiciais e, assim, para elevar a credibilidade do sistema de Justiça.

Na era digital, antes mesmo de robôs e sistemas de inteligência artificial servirem de teste ao **Poder Judiciário**, o Superior Tribunal de Justiça já envidava

esforços heroicos para, com o uso das novas tecnologias, lidar com o desafio crescente de oferecer respostas aos jurisdicionados em tempo razoável.

Acompanhando a história, ações de modernização e a adoção de soluções tecnológicas, como o julgamento colegiado virtual (e-Julg), também tem permitido ao Tribunal da Cidadania, em paralelo ao conteúdo, prezar pela celeridade, ingrediente da eficiência e da efetividade dos seus pronunciamentos.

Se "o tempo é uma continuidade" (Monteiro Lobato), e se "no passado e no futuro se vê o presente, porque o presente é o futuro do passado e o mesmo presente é o passado do futuro" (Padre Antônio Vieira), o Tribunal da Cidadania, aos 30 anos de sua juventude, já se revelou um ativo personagem vocacionado para a contínua guarda da segurança jurídica no país, hábil para criar um futuro de maior credibilidade do sistema de justiça perante a cidadania brasileira.

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-abr-09/willer-tomaz-stj-guardiao-seguranca-juridica>

Clique aqui para ler o acórdão.

Clique aqui para ler o voto vencido do ministro
Sebastião Reis Júnior.

RHC 69.586

**Site: [http://www.conjur.com.br/2019-abr-09/duplo-
julgamento-prevalece-sentenca-transitou-primeiro](http://www.conjur.com.br/2019-abr-09/duplo-julgamento-prevalece-sentenca-transitou-primeiro)**